



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: \_\_\_\_\_

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI**

**Nº 11/2024**

**AUTOR(ES): Ver. Hélio da Nazaré**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A  
REVOGAÇÃO DA LEI 3.129, DE 01 DE  
JUNHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Entrada: 12/03/2024**

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	(X) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /								11/2024
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor: Vereador Hélio da Nazaré – PSD**

PROTOCOLO:

Recebi em: 12/03/2024

\_\_\_\_\_  
Secretário

## DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 3.129, DE 01 DE JUNHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Vereador Hélio da Nazaré, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a lei municipal 3.129, de 01 de Junho de 2.009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Hélio da Nazaré

Vereador - **psd**

## Justificativa

Em 2.009, foi aprovada a lei municipal que visava a respectiva inscrição em protesto dos títulos públicos executivos dos devedores dessa municipalidade, talvez como forma de compelir ao pagamento.

Acontece, que na época o objetivo segundo a mensagem do projeto de lei 041/GP/2009, seria:

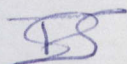
“O projeto tem por finalidade ampliar os mecanismos de que dispõe a Fazenda Pública para o resgate dos créditos tributários e não tributários junto aos devedores. Como ninguém ignora, o problema da cobrança da dívida ativa tem chamado a atenção dos mais diversos segmentos da sociedade, dado o crescente estoque dessa dívida, alimentado, de um lado, pelos novos casos que vão surgindo e, de outro lado, pelos já existentes que são permanentemente acrescidos dos encargos decorrentes do inadimplemento e da mora, tais como correção monetária, multa e juros. Ao quadro acima, adicione-se que nas instâncias federal, estadual e municipal é tímido o êxito da cobrança da dívida ativa, pois apenas se consegue receber um pequeno percentual do total que é cobrado, o que evidencia a necessidade de conceberem-se novos instrumentos de execução dos devedores. “

Porém, com o passar dos anos, o custo do protesto tem onerado demasiadamente o contribuinte, pois o contribuinte além de pagar as dívidas, paga ainda despesas judiciais e extrajudiciais, que pode inclusive ser superior ao valor do débito.

Entretanto, o município poderá ao invés de utilizar o mecanismo de protesto, buscar a inserção do contribuinte inadimplente no rol restritivo creditício como SERASA, dentre outros.

Assim, como forma de diminuir o impacto negativo com relação as finanças do contribuinte, proponho o presente projeto, contando com o habitual apoio dos nobres pares, cuja propositura está sendo feito em **REGIME DA TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.



Hélio da Nazaré

Vereador - 